



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO Nº FE006348

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

TRIBEL TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS DE BELFORD ROXO S/A

**CNPJ/CPF:** 04.429.961/0001-77

**Código FEEMA:** UN005662/31.23.60

**Endereço:** ESTRADA BOA ESPERANÇA, 650 - PARTE - CENTRO - BELFORD ROXO - RJ

a operar a atividade de incineração de resíduos sólidos, pastosos e líquidos, perigosos e não perigosos, gerado na própria empresa ou provenientes de estabelecimentos de terceiros -x-x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

ESTRADA BOA ESPERANÇA, 650 - PARTE - BELFORD ROXO, município BELFORD ROXO

**Condições de Validade Gerais**

- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, à NA-0052.R1 - Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e do Início do Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01 (D.O.R.J. de 29.11.01), enviando cópia das publicações à FEEMA, no mesmo prazo;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 25 de outubro de 2009, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/201.622/04 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2004

Elizabeth Lima  
Presidente da FEEMA

00000526

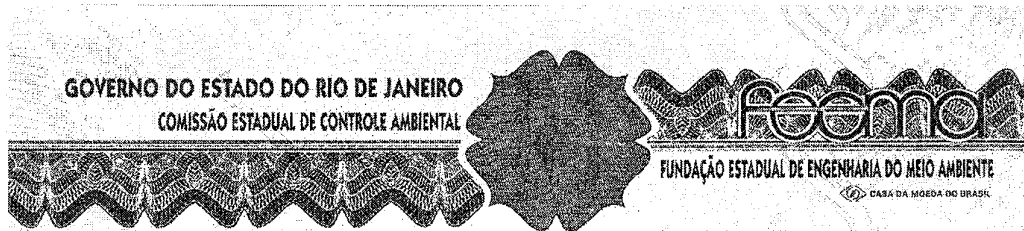
## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE006348

### Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 6- Atender à DZ-545.R-5 - Diretriz de Implantação do Programa de Autocontrole de Emissões para a Atmosfera - PROCON-AR, aprovada pela Deliberação CECA nº 935, de 07.08.86, publicada no D.O.R.J. de 29.09.86;
- 7- Atender à NT-574.R-0 - Padrões de Emissão de Poluentes do Ar para Processos de Destruição Térmica de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 2955, de 31.08.93;
- 8- Atender à DZ-1311.R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 9- Atender à DZ-1314.R-0 - Diretriz para Licenciamento de Processos de Destruição Térmica de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 2988, de 14.09.93 - publicada no D.O.R.J. de 05.10.93;
- 10- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 11- Atender à Lei nº 1898, de 28.11.91, que dispõe sobre a realização de Auditorias Ambientais;
- 12- Atender à Lei nº 3007, de 09.07.98, que dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- 13- Apresentar até 30 de junho de 2005 o Estudo de Viabilidade para implantação de tecnologia de oxidação;
- 14- Manter registro dos dados de operação incluindo, no mínimo, as seguintes informações: data de recebimento dos resíduos; data da queima; características dos resíduos a serem queimados, origem, quantidade e resultados das análises prévias; temperatura de queima e incidentes;
- 15- Apresentar anualmente à FEEMA, os resultados de análise de PCB's nos efluentes da lavagem dos gases, antes de serem encaminhados à ETDI;
- 16- Apresentar previamente a Feema a composição da lista de resíduos a serem incinerados;
- 17- Apresentar relatório detalhado sempre que for utilizada a chaminé de emergência;
- 18- Promover a descontaminação de embalagens contaminadas e do setor de carga das unidades de transporte de resíduos perigosos a serem incinerados nas instalações da Tribel;
- 19- Comprovar semestralmente a eficiência de destruição térmica de 99,99% para os PCOPs e 99,9999% para os PCB's;
- 20- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 21- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 22- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE006348

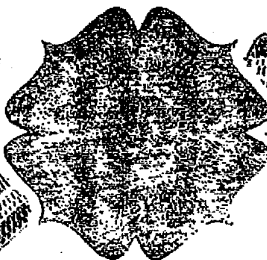
### Condições de Validade Específicas

- 23- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 24- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 25- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 26- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-

*CEM*

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.





## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE009520

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

**CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU S.A.**

**CNPJ/CPF: 07.085.695/0001-09**

**Código FEEMA: UN009116/47.14.10**

**Endereço: RUA JOAQUIM FLORIANO, 466 - 7º ANDAR - SALA 04 - ITAIM BIBI - SÃO PAULO - SP**

a realizar a atividade de transporte fracionado de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A e E, definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa RDC nº 306/04 -x-x-x-x-x-x-  
no seguinte local:

**TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TODOS OS BAIRROS, município TODOS**

### Condições de Validade Gerais

1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01, e publicada no D.O.E.R.J. de 29.11.01;

2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por Lei;

3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 11 de outubro de 2010, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/203043/2004 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2005

ISAURA FRAGA  
PRESIDENTE FEEMA

00001784

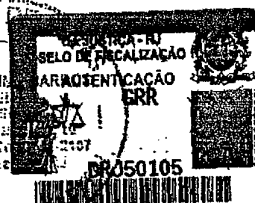
## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° FE009520

### Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à Lei nº 3007, de 09.07.98, que dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- 6- Atender ao Decreto nº 96.044, de 18.05.88, que aprova o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos, regulamentado pela Portaria nº 204, de 20.05.97, do Ministério dos Transportes;
- 7- Atender à Resolução Anvisa RDC nº 306, de 07.12.04, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- 8- Atender à DZ-572.R-3 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA-PRETA, aprovada pela Deliberação CECA nº 4153, de 26.03.02, publicada no D.O.R.J de 05.04.02;
- 9- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03.09.04, publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 10- Atender à DZ-1311.R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 11- Atender às Normas Técnicas - NBR 7.500, 9.191, 10.004, 12.808, 12.810, 13.221 e 14.652, da ABNT;
- 12- Não receber, para fins de transporte, líquido revelador de Raio-X ou qualquer substância radioativa;
- 13- Não submeter os resíduos de serviços de saúde dos Grupos A e E a sistemas de triagem por catação manual e a processos que visem sua reutilização;
- 14- Garantir o pleno funcionamento, a qualquer dia ou hora, do Plano de Emergência e Contingenciamento de Acidentes no Transporte de Resíduos Infectantes, principalmente no que se refere à disponibilidade dos recursos (humanos e de equipamentos) necessários ao seu combate imediato; remoção dos resíduos; limpeza da área; e comunicação as autoridades competentes;
- 15- Manter treinamento periódico para situações emergenciais que envolvam acidentes com os resíduos, para os motoristas e pessoal envolvido na ação de emergência;
- 16- Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam adotem os cuidados necessários quanto às suas condições físicas, bem como às condições do veículo (manutenção adequada), do tráfego, controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte e demais itens da direção defensiva;

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cntf. por  
Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 2005. Valor: 3,78  
Carla Ribeiro da Silva E. Art.



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

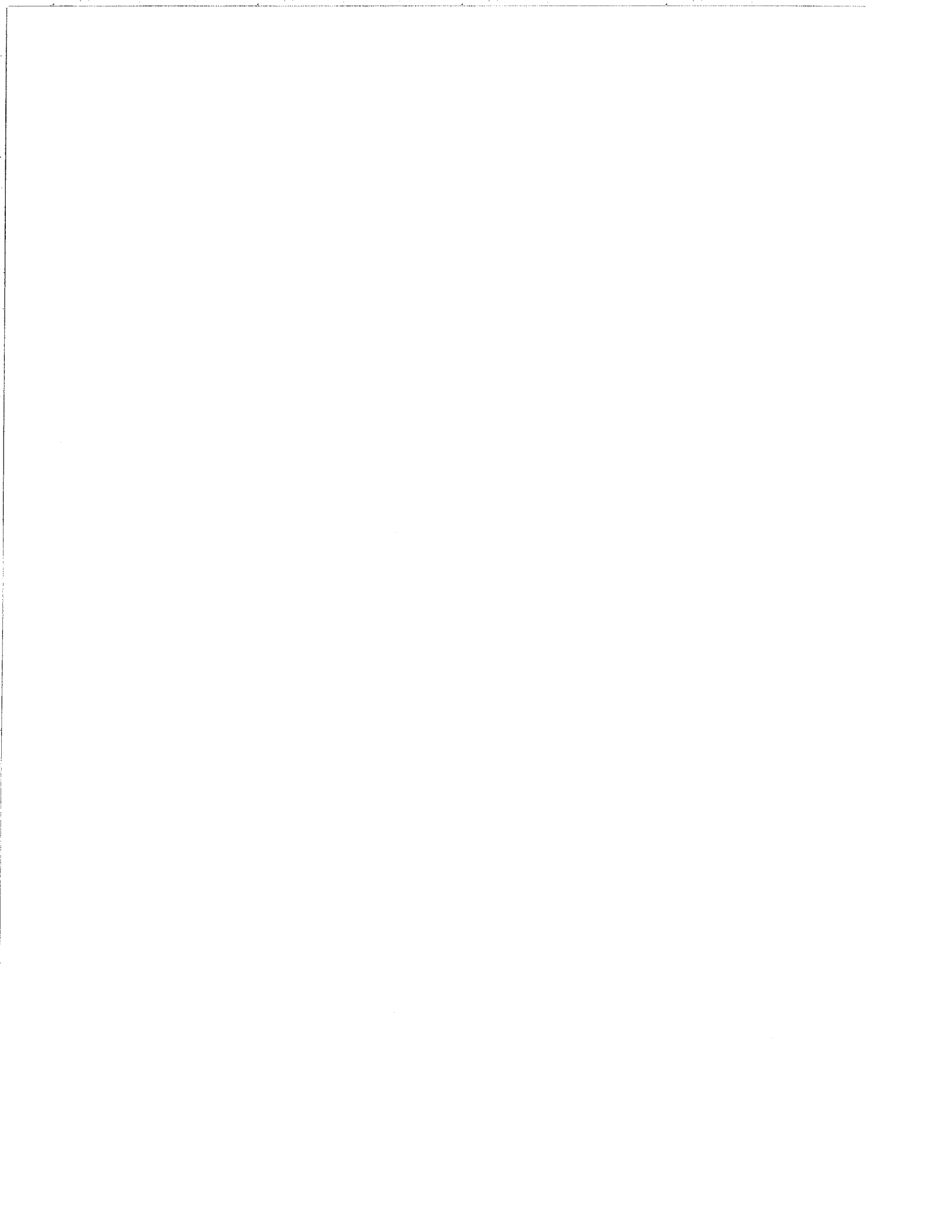
LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE009520

Condições de Validade Específicas

- 17- Portar nos veículos, todos os documentos relativos aos resíduos transportados, como as Fichas de Emergência, Plano de Emergência e formulários do Manifesto de Resíduos (para os resíduos originários das empresas e unidades de serviço de saúde localizadas no Estado do Rio de Janeiro);
- 18- Portar no veículo, sob a responsabilidade do motorista, equipamento de proteção individual (EPI) e outros equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;
- 19- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 20- Não lavar as viaturas ou qualquer recipiente usado para acondicionar ou embalar resíduos de serviços de saúde, sem a prévia desinfecção;
- 21- Promover a limpeza dos compartimentos de carga dos veículos conforme o Plano de Limpeza e Desinfecção (PLD) constante do Anexo 3 da RDC nº 2 da Anvisa, de 08.01.03;
- 22- Operar apenas com veículos adequados aos resíduos transportados, devidamente certificados pelo DETRAN e o INMETRO, assim como com motoristas portadores de Carteiras de Movimentação de Produtos Perigosos – MOPP;
- 23- Apresentar anualmente à FEEMA o RENAVAL – Registro Nacional de Veículos Automotores – em vigor de todos os veículos utilizados no transporte de resíduos;
- 24- Apresentar à FEEMA, por ocasião da alienação de qualquer unidade de transporte de resíduos perigosos, laudo que garanta a não contaminação do compartimento de carga;
- 25- Não realizar a queima de qualquer material ao ar livre;
- 26- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 27- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 28- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.







potencialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou o não cumprimento da obrigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos artigos 60 e 68 da Lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou multa.

#### RESTRIÇÕES DESTA LO

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à DZ-942.R-07 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1995, de 10.10.90, publicada no D.O.R.J. de 14.01.91;
- 6- Atender à DZ-1310.R-06 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.013, de 29.05.01, publicada no D.O.R.J. de 22.08.01;
- 7- Atender à DZ-1311.R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 8- Atender à Lei nº 3007, de 09.07.98, que dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- 9- Atender à Lei nº 1898, de 26.11.91, que dispõe sobre a realização de Auditorias Ambientais;
- 10- Atender à DZ-056.R-02 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Deliberação CECA nº 3427, de 14.11.95, publicada no D.O.R.J. de 21.11.95;
- 11- Atender à NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), da ABNT;
- 12- Atender à NBR-12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;
- 13- Atender à Resolução nº 264 do CONAMA, de 26.08.99, publicada no D.O.U. de 20.03.00, que dispõe sobre os procedimentos, critérios e aspectos técnicos específicos de licenciamento ambiental para o processamento de resíduos em fornos de clínquer para fabricação de cimento, especificamente no que tange à produção de blend;
- 14- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 15- Não permitir que odores atinjam a área externa à empresa;
- 16- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 17- Informar à FEEMA, por meio do PROCON-ÁGUA, a qualidade do lençol freático, realizando amostragem semestral nos 6 poços piezômetros instalados no entorno e na área central da fábrica;
- 18- Informar à FEEMA, por meio do PROCON-ÁGUA, a qualidade dos efluentes líquidos, realizando amostragem mensal no ponto localizado após a caixa de separação de leves e pesados;
- 19- Manter o biofiltro em perfeitas condições de operação, de tal forma que os odores emitidos não sejam perceptíveis ao olfato humano fora da área da empresa;
- 20- Não operar o secador ora desativado; qualquer outro processo de secagem térmica de interesse deverá ser objeto de licenciamento;

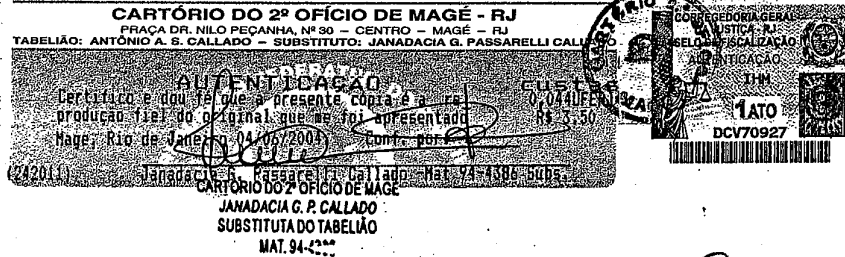
LICENÇA DE OPERAÇÃO

CONTINUAÇÃO DA LO Nº FE004165

Empresa: ESSENCIS CO-PROCESSAMENTO LTDA  
Endereço: RODOVIA RIO-TERESÓPOLIS, KM 121.5 - IRIRI, município - MAGÉ

RESTRICÕES DESTA LO

- 21- Não receber, para fins de enriquecimento energético e produção de matérias primas para o co-processamento em fornos de cimento e destinação final, resíduos de serviço de saúde classe A, resíduos radioativos, resíduos explosivos e organoclorados e aqueles que notoriamente são formadores de dioxinas e furanos, como, por exemplo, os definidos pela NBR 10004 - Norma de Classificação de Resíduos Sólidos, da ABNT - com os códigos F020, F021, F022, F023, F024, F026, F027 e F028;
- 22- É vetada nas dependências da empresa a manipulação de substâncias tidas como classes 1 (explosivas) - 2 (gases) - 7 (radioativas);
- 23- Operar apenas com empresas transportadoras licenciadas pelos Órgãos de Controle Ambiental;
- 24- Adotar as medidas mitigadoras sugeridas na Análise de Risco;
- 25- Implementar as medidas corretivas e preventivas sugeridas no Relatório de Auditoria Ambiental;
- 26- A Política Ambiental da empresa deverá ter como prioridade o recebimento e beneficiamento dos resíduos gerados no Estado do Rio de Janeiro;
- 27- Manter Registro Operacional dos galpões de armazenamento de resíduos recebidos e produtos acabados, de acordo com o definido na NBR 12235;
- 28- Apresentar mensalmente à FEEMA o registro operacional da planta, informando, no mínimo, data de recebimento, descrição e quantidade de cada resíduo recebido; fonte geradora, características físico-químicas, data e destinação final adotada para os produtos acabados;
- 29- Observar a ficha de segurança dos diversos resíduos, de forma a evitar incompatibilidade química nos galpões de manuseio, armazenamento e processamento de resíduos;
- 30- Adotar práticas de valorização dos resíduos, que conduzam ao aproveitamento máximo do ciclo de vida dos materiais processados;
- 31- Implantar monitoramento com indicador biológico no entorno do empreendimento, apresentando semestralmente os resultados;
- 32- Umidificar as vias internas de tráfego de caminhões, de forma a evitar a emissão de poeiras;
- 33- Manter as canaletas de drenagem das baias de processamento desobstruídas, de forma a permitir a drenagem adequada;
- 34- Manter vigilância permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas, de modo a evitar o acesso de pessoas estranhas;
- 35- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 36- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);



Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2003

ISAURA FRAGA  
Presidente da FEEMA

A construção, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou o não cumprimento de obrigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos artigos 60 e 68 da lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou multa.

**RESTRIÇÕES DESTA LO**

37- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;

38- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;

39- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -X-X-X-X-X-X-X-

DE : CRR CENTRO DE RECICLAGEM RIO

FAX : 21 24725159

05 DEZ. 2006 16:30 Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

02  
Processo N°  
15/01210/01

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
VALIDADE ATÉ : 10/08/2009

N° 15002361  
Data  
10/08/2006

**RENOVAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE					CNPJ
Nome					04.875.792/0001-07
RECITOTAL COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA					Cadastro na CETESB
Logradouro					336 - 05076 - 2
AV. JARAGUÁ					
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
10	LT.OP/1 QD. 17	CUMBICA	07221-050	GUARULHOS	

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

Atividade Principal					
Descrição					
COMÉRCIO DE SUCATAS DE VIDROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TERCEIROS					
Bacia Hidrográfica		UGRHI			
2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA		6 - ALTO TIETÊ			
Corpo Receptor				Classe	
Área ( metro quadrado )					
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)	
2729,00	448,40	1400,00			
Horário de Funcionamento ( h )		Número de Funcionários		Licença de Instalação	
Início	Término	Administração	Produção	Data	Número
07:00	às 17:00	4	10	/ /	

A CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB	EMITENTE
SD N° 15010432	Local

ENTIDADE

24 AGO 2006

RECEBIDA EM 24/08/2006



Eng.ª Cristina K. Audo Marques  
Gerente da Agência Ambiental de Guarulhos  
CREA 167.594/D Nº REG. 15.4809 - 3

De: Engenharia CRR ALC. Gilcêno

<b>LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>	02	15/01210/01
	Nº	15002361
	Data	10/08/2006

**EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

- Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
- Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
- A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.

**OBSERVAÇÕES:**

- A presente licença é válida para o comércio de sucatas de vidros e prestação de serviços para terceiros; dos seguintes produtos: 12.000,00 toneladas/ano de caçacos de vidros, 4.000,00 toneladas de papelão, 6.000,00 toneladas/ano de sucatas de material ferroso, utilizando os seguintes equipamentos:

Qtde	Descrição	Potência	Capacidade
1	Tanque de Óleo Diesel		7.500,00 L
4	Leito de Secagem		
3	Bomba de água	7,00 cv	
2	Separador de Tampinhas	2,00 cv	0,08 t/d
2	Separador Magnético	0,25 cv	0,08 t/d
3	Tanque		
8	Esteira transportadora	2,00 cv	2,00 t/h
1	Prensa manual	2,00 cv	0,40 t/h
1	Compressor de ar	2,00 cv	
1	Tanque de mistura		
3	Tanque de mistura/coagulação		
2	Britador	15,00 cv	3,00 t/h
1	Britador	30,00 cv	4,00 t/h
3	Silo de armazenagem		3,00 t
2	Peneira vibratória	2,00 cv	5,00 t/h

- Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.

*Wad*

**Eng. Responsável: Ailton Matiques**  
 Gerente de Agência Ambiental de Guanabara  
 CREA 167.564/D Nº REG. 16.4808-3

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TITULO DE NOTAS DO DISTRITO DE GUANABARA - RIO DE JANEIRO  
 MARIA BELTRIZ LIMA PURLAN  
 AUTENTICO a presente cópia (reprogr) da entrada notarial que se confere com o original de que foi fe  
 São Paulo 24 AGO 2006  
 TAMA RIBONA DE CARVALHO SOUZA  
 Válido somente para o caso de autenticação

